## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1007500-95.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Requerente: Rogerio Ferreira Lisboa- Acompanhado(a) pelo(a) Advogado(a) Dr(a).

Renata Cássia Avila OAB/SP 279.661

Requerido: Talarico Shop Car Comercio de Veículos - Representado(a) pelo Sr(a).

Reynaldo Talarico Junior CPF 075.836.518-75- RG1667187601 -

Desacompanhado de advogado.

Aos 09 de agosto de 2016, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **MM Juiz**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerido dará baixa em todos os boletos emitidos e protestados bem como será emitida uma carta de anuência com a exclusão do nome do autor no SERASA e SCPC (8 boletos), que será entregue ao autor até o dia 12/08/2016. O requerente pagará ao requerido, a título de diferença dos boletos emitidos, o valor de R\$400,00, em 8 parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$50 cada uma, vencendo-se a primeira em 20/08/2016 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos serão feitos diretamente ao requerido, no presente ato é entregue pelo autor um cheque caução Banco do Brasil, AG 3062-7, CC 33.169-4, cheque nº 850038, que será devolvido pelo requerido após a quitação do debito. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Luciana Cristina Bueno, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente(s):	Adv. Requerente(s):
Requerido(s):(Preposto):	